

## **LEI N.º 1.408 / 2.002**

**“ AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a pessoa residente nos alojamentos, localizados no Bairro São Francisco, imóvel residencial de seu patrimônio, localizado no mesmo bairro.

Parágrafo único – A doação de que trata o caput tem como fim colimado o desfavelamento e urbanização do Bairro São Francisco.

Artigo 2º - Dado ao caráter social da moradia, a doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, sob pena de retrocessão.

§ 1º – A doação constante no *Caput* terá seus jurídicos e legais efeitos, enquanto o donatário ou seus familiares residirem no imóvel, cessando os efeitos desta, com a conseqüente retrocessão, a partir do momento em que não mais residirem.

§ 2º – Havendo retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, esta ocorrerá sem qualquer indenização decorrente de melhoramentos ou acréscimos efetuados, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do referido imóvel em atendimento à política social adotada pela presente Lei, ainda que em condições diversas da estipulada no artigo 1º.

§ 3º – A doação do imóvel, objeto da retrocessão, de que trata esta Lei, fica condicionada à avaliação sócia econômico do donatário,

tendo como pressuposto a renda per capita não superior a um salário mínimo, e às mesmas cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Artigo 3º As despesas cartorárias, decorrentes das doações, correrão por conta do ente doador face, os termos constantes no artigo 2º desta Lei, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo, se necessário, a fazer suplementação orçamentária.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de dezembro de 2.002.

Hélio Márcio Campos  
*Prefeito Municipal*

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves  
*Procuradora Geral*